

## **RESOLUÇÃO Nº 06/2020, de 31 de março de 2020.**

Determina a realização de compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços voltados à estruturação da rede de urgência e emergência do sistema de saúde dos estados consorciados para o combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE**, no uso de suas atribuições previstas no art. 32 do Estatuto deste Consórcio, em reunião telepresencial da Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 31 de março de 2020,

### **CONSIDERANDO:**

a caracterização da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020;

a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,<sup>1</sup> que reconhece estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei 13.979/2020;

a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

a Portaria 356, de 11 de março de 2020,<sup>2</sup> do Ministro de Estado da Saúde, que regulamentou a lei e definiu que “o encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada à avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde”;

a edição de Decretos de Calamidade Pública nos Estados do Nordeste;

a gravidade e o caráter absolutamente extraordinário da situação, impondo a adoção de medidas extremas de prevenção, o controle e a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, com redução da curva de contágio e para a estruturação do Sistema de Saúde para o atendimento da população;

<sup>1</sup> *DOU*, seção 1 Extra, 20 mar. 2020, p. 1.

<sup>2</sup> *DOU*, seção 1, 12 mar. 2020, p. 185.

que o Consórcio Nordeste tem, dentre as suas finalidades, a aquisição centralizada ou compartilhada de bens e serviços, bem assim o compartilhamento de experiências e sistemas de gestão;

que as aquisições centralizadas ou compartilhadas podem significar racionalidade de esforços e menores custos nas aquisições de bens e serviços para os estados consorciados tendo em vista ganhos em escala;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização pelo Consórcio do Nordeste de aquisição conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços voltados a estruturação da rede de urgência e emergência do sistema de saúde dos estados consorciados para o combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º. As aquisições conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, poderão ser realizadas por meio de processos deflagrados pelo Consórcio Nordeste para aquisição de bens ou serviços ou mediante parceria ou acordos de cooperação técnica com agências e organismos internacionais, e posterior distribuição para os estados consorciados.

§ 2º. As aquisições de bens e serviços para o combate à pandemia deverão observar a legislação aplicável, sujeitando-se os atos decorrentes ao controle dos órgãos competentes.

**Art. 2º.** A equipe técnica do Consórcio efetuará o levantamento das demandas de aquisição junto aos Secretarias Estaduais da Saúde, avaliando a vantajosidade da aquisição, considerando os custos logísticos, cambiais e tributários.

**Parágrafo único.** Não obstante o levantamento prévio da demanda, a participação dos estados consorciados nos processos de aquisição conjunta, centralizada ou compartilhada, de bens e serviços se dará apenas após celebração de Contrato de Programa, com definição das obrigações constituídas entre os estados consorciados e destes com o Consórcio Nordeste, e de Contrato de Rateio, nos termos do art. 3º desta Resolução.

**Art. 3º.** A definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira dos entes Consorciados no custeio das despesas decorrentes da realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens e serviços se dará por meio da celebração de Contrato de Rateio, o qual especificará os bens e serviços pretendidos, os respectivos quantitativos, os valores a serem aportados e a correspondente dotação orçamentária pertinentes a cada Consorciado.

§ 1º. O rateio das despesas entre os entes Consorciados será feito conforme as demandas de bens e serviços que vierem a ser adquiridos conjuntamente e que tenham sido objeto de manifestação prévia de interesse do estado consorciado.

§ 2º. O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

§ 3º. Os estados consorciados deverão manifestar interesse ao Consórcio Nordeste, previamente à instauração de cada procedimento de aquisição, considerando a situação de calamidade pública decretada e o comportamento atual do mercado.

§ 4º. Nas compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, mediante parceria ou acordos de cooperação técnica com agências e organismos internacionais, ou em situações em que se justifique, o repasse de recursos financeiros poderá se dar de forma antecipada, observando-se as regras de atuação internacional e, em todo caso, adotando-se os mecanismos de minimização dos riscos decorrentes.

§ 5º. A execução do Contrato de Rateio será acompanhada e fiscalizada pelos estados consorciados, que, para tanto, poderão solicitar do Consórcio Nordeste e seus prepostos todas as informações e solicitar providências necessárias ao bom andamento do contrato.

**Art. 4º.** Os custos administrativos e operacionais incorridos pelo Consórcio Nordeste para a realização dos procedimentos de aquisição conjunta, centralizadas ou compartilhadas, deverão ser ressarcidos pelos estados consorciados na proporção dos valores das compras realizadas, desde que devidamente justificados e autorizados.

**Art. 5º.** O Consórcio Nordeste poderá, por meio da celebração de Convênio, se valer do apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia para a realização dos processos de aquisição de bens e serviços com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19.

**Art. 6º.** O Consórcio Nordeste poderá se utilizar dos instrumentos de estímulo à inovação, assim como os processos e instrumentos de compras governamentais previstos na Lei nº 10.974, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.243/2016, inclusive as parcerias estratégicas, desenvolvimento de projetos de cooperação e encomendas tecnológicas.

**Art. 7º.** A Procuradoria do Estado da Bahia, nos termos do art. 46 do Estatuto Social, será responsável pela análise jurídica dos instrumentos contratuais a serem propostos, sem prejuízo da análise de cada órgão de assessoramento estadual, funcionando o Fórum dos Procuradores Gerais do Nordeste como órgão jurídico consultivo.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nordeste do Brasil, 31 de março de 2020.



---

**RUI COSTA**

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE  
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA